

MINUTA DE ZONEAMENTO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL QUILOMBOS MÉDIO RIBEIRA

CONTEÚDO

1. OBJETIVO DA UC.....	1
2. DO ZONEAMENTO.....	1
2.1. NORMAS DAS ZONAS	2
2.2. ÁREAS.....	11
ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da APA Quilombos do Médio Ribeira	14

1. OBJETIVO DA UC

São objetivos da Área de Proteção Ambiental:

- I. **Proteger** extensas áreas formadas por floresta ombrófila densa que conecta os Mosaicos de Paranapiacaba e do Jacupiranga;
- II. **Proteger** espécies raras e ameaçadas da flora e da fauna;
- III. **Conservar** pequenas áreas cársticas, formadas por lentes calcárias isoladas, contendo diversas cavernas;
- IV. **Existência**—**Presença** de comunidades tradicionais quilombolas e **comunidades de pequenos agricultores locais**;
- V. **Proteger, respeitar e viabilizar a efetivação de direitos das comunidades quilombolas inseridas na APA**;
- VI. **Proteger** vestígios e **sítios** arqueológicos, paleontológicos e **patrimônio material e imaterial** de **alta** relevância regional e **nacional** em termos histórico-cultural.

2. DO ZONEAMENTO

O Zoneamento da APA Quilombos do Médio Ribeira está dividido em 2 (duas) zonas e 3 (três) Áreas sobrepostas às zonas, sendo:

ZONAS

- I. ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS);
- II. ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA).

ÁREAS¹

- I. ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC);
- II. ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC);
- III. ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR).

¹ As áreas não foram detalhadas na Tabela 1, pois são flexíveis e poderão ser mapeadas durante a implementação do Plano de Manejo.

Tabela 1: Relação das zonas da APA Quilombos do Médio Ribeira

Relação das zonas da APA Quilombos do Médio Ribeira		
Zona	Dimensão (hectares - ha)	% do total da UC
ZUS	6.911,4	10,66
ZPA	57.941,3	89,34
TOTAL	64.852,7	100,00
Obs. As dimensões e percentuais são aproximadas.		

- a) Zona: porção territorial delimitada com base em critérios socioambientais que estabelece objetivos e diretrizes próprios.
- b) Área: porção territorial destinada à implantação dos programas e projetos prioritários de gestão da Unidade de Conservação, em conformidade com as características, objetivos e diretrizes da zona sobre a qual incide.
- c) As normas gerais e específicas do zoneamento da APA Quilombos do Médio Ribeira constam no item 2.1. e os respectivos mapas constam no Anexo 1, cujos shapefiles estão disponíveis no portal DataGEO. Utilizou-se como base as cartas oficiais do IBGE (1:50.000), inventário florestal 2020.

2.1. NORMAS DAS ZONAS

NORMAS GERAIS OU AÇÕES PARA PROGRAMAS

- 1. Chamar órgãos ligados a agricultura/ uso do solo para orientar sobre a aplicação dessas normativas (inserir em programas)
- 2. Necessidade de readequação/correção da carta oficial de recursos hídricos, junto aos órgãos responsáveis (inserir em programas)
- 3. Legislações:
 - a. Convenção 169 OIT;
 - b. Art. 68 ADCT/ Decreto 4887/03;
 - c. Política nacional de desenvolvimento sustentável de pcts;
 - d. Política nacional de gestão territorial ambiental;
 - e. Regimentos internos;
 - f. Estatuto da Associação;
 - g. Art 215 CF sobre cultura.

ZONA DE USO SUSTENTÁVEL (ZUS)

Definição: É aquela em que os atributos naturais apresentam maiores efeitos da intervenção humana, abrangendo porções territoriais heterogêneas em relação ao uso e ocupação do solo.

Descrição: Abrange aproximadamente 6.911,4 hectares da UC (10,66% da área total) e corresponde a menor porção de território, coberta predominantemente por floresta ombrófila densa em estágio médio de conservação, áreas abertas, prática de atividades agropecuárias e usos antrópicos diversos.

Objetivo: Compatibilizar os diferentes usos existentes no território e minimizar os impactos negativos sobre os recursos ambientais.

Objetivos específicos:

- I. Conciliar qualquer atividade humana com os objetivos da Unidade de Conservação;
- II. Fomentar a adoção de boas práticas e o manejo adequado ao desenvolvimento de qualquer atividade produtiva;
- III. Incentivar a recuperação e conservação da cobertura florestal e do solo, em especial nas Áreas de Preservação Permanente, e recuperar áreas degradadas;
- IV. Subsidiar o município na elaboração das políticas públicas que tratam do uso e ocupação do solo de forma a serem compatíveis com as especificidades socioambientais da Unidade de Conservação.

Normas específicas:

- I. As atividades desenvolvidas no interior da unidade de conservação deverão estar de acordo com o seu instrumento legal de criação;
- II. As diretrizes, normas e programas da unidade de conservação deverão ser considerados no processo de licenciamento ambiental, observado o disposto nas Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012;
- III. As atividades não sujeitas ao licenciamento não poderão comprometer os objetivos da unidade de conservação e os demais usos permitidos;
- IV. A proteção, a fiscalização e o monitoramento deverão ocorrer em toda a unidade de conservação;
- V. Devem ser obedecidas as diretrizes, normas e procedimentos para cadastro ou obtenção de outorga de uso da água e interferência nos recursos hídricos, conforme disposto na legislação vigente;
- VI. Para a construção de novos poços profundos e poços escavados ou regularização das captações existentes devem ser observadas as condições técnicas e orientações contidas na Instrução Técnica DR nº 10/2017 que complementa a Portaria DAEE nº 1.630/2017;

Comentado [NPM1]: 1.Política nacional de gestão territorial e ambiental quilombola (PNGTAQ). Decreto federal 11.786 de 20/11/2023.
2.Política Nacional de PCTs. Decreto 6040.
3.Plano nacional de Áreas Protegidas. Decreto federal N° 5.758 de 13 de abril 2006

Comentado [NPM2]: Reforçar a Consulta Prévia nas comunidades tradicionais

Comentado [NPM3]: Ajustar os objetivos das UCs, mais salvaguarda para as comunidades

Comentado [NPM4]: Consultada e aprovada pela comunidade
Que a atividade de fiscalização deve preservar a dignidade e integridade de integrante quilombola

Comentado [NPM5]: Observando o interesse da coletividade
Respeitando os direitos específicos dos pcts.

Comentado [NPM6]: Preferência a projetos que maximizem o uso da água (uso coletivo)

- VII. Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados diretamente nos corpos receptores após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos na legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 357/2005 complementada e alterada pela 430/2011;
- VIII. Será observada a Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, priorizando-se a não geração de resíduos e a sua destinação adequada;
- IX. Eventos culturais, de ecoturismo e de esporte de aventura deverão compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos neste plano de manejo;
- X. Não é permitida a realização de espetáculos pirotécnicos sonoros com utilização de fogos de artifício e artefatos similares, conforme legislação vigente;
- XI. As atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris não sujeitas ao licenciamento, situadas em área de uso alternativo do solo, devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01/2011;
- XII. Os responsáveis pelas atividades agrícolas, silviculturais ou pastoris de que trata o inciso anterior (XI) devem:
- Adotar práticas de conservação, uso e manejo adequado do solo e água em atendimento ao disposto na legislação vigente, devendo ser implementadas medidas preventivas aos processos erosivos, tais como:
 - Minimização de movimentação do solo;
 - Plantios em curva de nível;
 - Minimização ou redução de exposição do solo;
 - Adotar medidas de controle e/ou erradicação de espécies exóticas de plantas ou animais com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;
 - Evitar o uso de agrotóxicos que comprometam a qualidade ambiental, devendo, minimamente:
 - Priorizar os de menor risco toxicológico e periculosidade ambiental, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - Apresentar, sempre que solicitado, o receituário agrônomo emitido por profissional habilitado, com emissão da ART (Anotação por Responsabilidade Técnica);
 - Adotar boas práticas no descarte de embalagens vazias de agrotóxicos, observando-se o disposto na legislação vigente;
 - Aderir, sempre que possível, aos protocolos e programas ambientais do Governo do Estado de São Paulo;
 - Adotar boas práticas no controle de pragas e priorizar o manejo integrado de pragas e o controle biológico;
 - Adotar, sempre que possível, práticas agroecológicas para minimizar o uso de agrotóxicos;
 - Prevenir a poluição e promover o gerenciamento ambiental adequado dos resíduos gerados;

Comentado [NPM7]: Ações prioritárias (investimento) para a gestão da UC

Comentado [NPM8]: Quando impactar uma única comunidade deve estar condicionada a oitiva da mesma. Quando impactar mais de uma comunidade deverá estar condicionada a oitiva do conselho da UC.

Comentado [NPM9]: Colocar som alto, estampido

- h. Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens;
 - i. Promover a contenção e a recuperação dos processos erosivos em curso;
 - j. Adotar medidas para a conservação e restauração de nascentes e APPs
 - k. Implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente, a fim de prevenir incêndios nas áreas rurais, além de apoiar brigadas de combate a incêndios;
- XIII. O cultivo ou criação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto na Lei federal nº 9.985/2000;
- XIV. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA);
- XV. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas com potencial de invasão e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior das unidades de conservação de proteção integral do entorno e dos fragmentos de vegetação nativa, sendo que os órgãos ambientais competentes devem estabelecer procedimentos para manejo e controle das espécies;
- XVI. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto na Resolução SMA nº 32/2014;
- XVII. As criações de abelhas exóticas (gênero *Apis*) devem:
- a. Empregar nas colmeias tela excludora de alvado que minimamente restrinja a saída da abelha-rainha;
 - b. Adotar boas práticas de manejo e realizar a extração do mel periodicamente, a fim de assegurar a manutenção da saúde das colônias de abelhas *Apis* e de evitar a sua migração para o interior da Unidade de Conservação;
- XVIII. As atividades de apicultura e meliponicultura devem seguir a legislação vigente, em especial:
- a. Possuir cadastro junto à Coordenadoria de Defesa Agropecuária, através dos sistemas disponibilizados;
 - b. Para a meliponicultura, ser cadastrado na categoria meliponários e, para quaisquer fins ou tamanho de criação, obter Autorização de Uso e Manejo de Fauna Silvestre para as espécies de interesse, e seguir demais disposições para a criação e manejo, conforme estabelece a Resolução SIMA nº 11/2021;
 - c. Comunicar de imediato à Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) episódios de mortalidade de colônias de abelhas, da suspeita ou da ocorrência de doenças e pragas, conforme dispõe a Resolução SAA nº 41, de 02/10/2019;
- XIX. Não é permitida a prática de pulverização aérea de agrotóxico com a utilização de aeronaves de asa fixa e helicópteros na APA, salvo por metodologias ou técnicas

Comentado [NPM10]: Pensar em uma ação para as árvores exóticas de Pedro Cubas de Cima

Comentado [NPM11]: Orientação sobre boas práticas, observando as técnicas de manejo de espécies já adotadas por povos e comunidades tradicionais que cultivam a espécie (Programas)

Utilizar as que as comunidades usam como as cartilhas já existentes, retirada do mel periodicamente.

Utilizar os exemplos dos pcts.

Comentado [NPM12]: Estabelecer uma faixa de segurança, proibindo pulverização aérea de agrotóxicos numa faixa de 30m (distância a discutir) da divisa do território quilombola inclusive com drone.

Quem fiscaliza o cumprimento dessa norma? Como seria essa fiscalização?

modernas como àquelas que se utilizam de equipamentos do tipo drone ou VANT, desde que essa prática seja autorizada pelo Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, a partir de procedimento administrativo próprio.

- a. Para a autorização prevista no caput, cabe ao interessado apresentar minimamente laudo que especifique o perímetro, as condições de aplicação, o equipamento, o tipo de agrotóxico, e que esse laudo ateste que a metodologia a ser aplicada é segura e não impactará a flora e fauna da vegetação próxima a área de interesse para a pulverização aérea.
- b. Independentemente da técnica e do ateste da segurança de aplicação da pulverização aérea, deve ser respeitada uma faixa mínima de 30 metros em relação à vegetação caracterizada como Áreas de Interesse para a Conservação.
- c. O órgão gestor da Unidade de Conservação deverá ser cientificado da pulverização, com antecedência mínima de 24hrs, e deverá receber relatório de sua execução, sendo obrigatória o ateste e observância dos requisitos do laudo técnico e demais condicionantes da autorização em até 15 dias de sua execução.

XX. Os proprietários, os possuidores ou os detentores de propriedades deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação no PECD;

XXI. É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória;

XXII. Adotar medidas que impeçam a invasão de Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanente por animais de criação, como manutenção de cercas em bom estado, conforme a Lei nº 12.651/2012;

XXIII. Não é permitido o emprego de fogo, salvo para controle fitossanitário e projetos de restauração ecológica, mediante autorização específica e casos previstos na Lei Estadual nº 17.460/2021 e outras normativas relacionadas;

XXIV. O corte e a supressão de vegetação nativa devem observar a legislação vigente, em especial a Lei federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e os casos previstos nas Resoluções SIMA nº 189/2018, nº 82/2020 e nº 98/2022.

XXV. O manejo da vegetação nativa deverá observar os casos e condições especificados na Resolução SIMA nº 189/2018, Resolução SIMA nº 82/2020, Resolução SIMA nº 98/2022;

XXVI. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e a intervenção em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas pela legislação vigente:

- a. Devem ser compensadas em áreas de mesma tipologia vegetal;
- b. Devem ser compensadas, prioritariamente, dentro das Unidades de Conservação do MOJAC, ou em suas zonas de amortecimento;

Comentado [NPM13]: Não pode proibir os quilombolas de ter seus animais domésticos, mas propor para prevenir doenças.

Comentado [NPM14]: Salvo caso de caça de subsistência.

Comentado [NPM15]: Trocar por política federal de manejo integrado do fogo.

Comentado [NPM16]: Ver como é o caminho para corte de madeira, especialmente, para construção de casas, barracões e pensar caminhos para simplificação.

- c. Podem ser compensadas por meio de alienação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público pendente de regularização fundiária e a critério da entidade gestora, observando o disposto na Resolução SIMA nº 80/2022;
- XXVII. A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa deve:
- Observar à normativa vigente, quando realizada dentro das Unidades de Conservação do Mosaico do Jacupiranga ou em suas zonas de amortecimento;
 - Ser de área equivalente a, no mínimo nove vezes a área autorizada para supressão ou intervenção quando realizada em áreas fora do MOJAC;
- XXVIII. A compensação pelo corte de árvores nativas isoladas, deve:
- Observar a normativa vigente quando realizada dentro das Unidades de Conservação do MOJAC e em suas zonas de amortecimento;
 - Ser na proporção de 35 para 1 quando realizada fora das Unidades de Conservação do MOJAC e suas zonas de amortecimento;
- XXIX. As Reservas Legais das propriedades devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as unidades de conservação do Mosaico do Jacupiranga ou Mosaico de Paranapiacaba;
- XXX. A compensação de Reserva Legal, prevista nos incisos II e IV do § 5º, artigo 66, da Lei nº 12.651/2012, dos imóveis existentes no interior da Área de Proteção Ambiental deve ser efetivada no interior da unidade de conservação, salvo quando da comprovação da inexistência de área disponível para compensação;
- XXXI. As Áreas de Interesse para Recuperação (AIR) são elegíveis e prioritárias para receberem apoio técnico-financeiro de programas, fundos públicos e outras fontes vinculadas à finalidade de recuperação e manutenção.
- XXXII. Quando localizadas dentro de zona de amortecimento de UC de proteção integral (Parques Estaduais da Caverna do Diabo - PECD, Intervalos - PEI, e Turístico do Alto Ribeira - PETAR), as áreas de que trata o inciso anterior (XXIX) são elegíveis para receber apoio técnico-financeiro da compensação prevista no artigo 36 da Lei nº 9.985/2000, com a finalidade de recuperação e manutenção, conforme o disposto no artigo 41, § 6º, da Lei federal nº 12.651/2012;
- XXXIII. Todos os projetos de restauração ecológica realizados nas áreas prioritárias e que receberem apoio técnico financeiro da Câmara de Compensação Ambiental, incluindo os de recuperação e manutenção, devem ser aprovados pela entidade gestora, ressaltando que:
- Devem ser observadas as diretrizes do Programa de Recuperação Ambiental da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;
 - O projeto deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Apoio à Restauração Ecológica (SARE);

Comentado [NPM17]: Seguir legislação vigente apenas

A compensação pela supressão de vegetação nativa em estágio inicial, médio ou avançado de regeneração, ou pela intervenção em Áreas de Preservação Permanente desprovidas de vegetação nativa quando permitidas deverá ser preferencialmente no MOJAC e seguir a legislação vigente

Comentado [NPM18]: Seguir legislação vigente apenas

A compensação pela pelo corte de árvores nativas isoladas quando permitidas deverá ser preferencialmente no MOJAC e seguir a legislação vigente

- c. A restauração deve observar o disposto na Resolução SMA nº 32/2014 e outras normas específicas sobre o tema;

XXXIV. As áreas particulares podem ser utilizadas como áreas para compensação, conforme dispõe a Resolução SEMIL nº 02/2024, desde que seja comprovada a dominialidade da área, que haja anuência do proprietário e que:

- a. Não sejam objeto de obrigações judiciais ou administrativas estabelecidas em licenças, Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) ou Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), firmados com órgãos do Sistema Ambiental Paulista;
- b. Não sejam abrangidas por projetos de restauração ecológica executadas com recursos públicos;

XXXV. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

- a. Impactos do desencadeamento e da intensificação de processos de dinâmica superficial:
 - i. Prevenir a desagregação e perda de solo e controlar os processos erosivos por meio, por exemplo, de estruturas provisórias e definitivas de ordenamento e de dissipação de energia do fluxo d'água pluvial e fluvial, a proteção de taludes e margens de corpos d'água e a revegetação de áreas com solo exposto;
 - ii. Conter sedimentos e prevenir o assoreamento de corpos d'água, com o emprego, por exemplo, de bacias de contenção das águas pluviais, cercas de geotêxtil e filtragem dos sedimentos na entrada do sistema de drenagem;
 - iii. Reduzir a impermeabilização do solo, promovendo a implementação de pavimentos porosos e de áreas verdes;
 - iv. Priorizar projetos adequados à topografia do terreno e métodos construtivos que minimizem a movimentação de solo;
 - v. Priorizar o uso de áreas degradadas para áreas de empréstimo ou depósito de material excedente;
 - vi. Recuperar áreas degradadas, incluindo a recomposição paisagística das áreas após o término das obras e encerramento das atividades;
 - vii. Promover o aproveitamento de solo superficial orgânico removido para a realização de obras, quando indicado;
 - viii. Utilizar acessos existentes, minimizando a intervenção em novas áreas;
- b. Impactos da geração de poluentes sobre o ar, solo e recursos hídricos:
 - i. Reduzir as emissões de poluentes atmosféricos;
 - ii. Reduzir a emissão de ruídos e vibração;
 - iii. Promover o gerenciamento de áreas contaminadas;
 - iv. Evitar a contaminação e alteração negativa da qualidade do solo e das águas superficiais e subterrâneas, por meio da implementação de medidas como a impermeabilização das áreas de manutenção e lavagem de máquinas, equipamentos e veículos e instalação de sistema de captação e retenção de contaminantes;

- v. Promover a gestão adequada dos efluentes líquidos, como implantar e manter sistema de tratamento de efluentes líquidos e esgoto sanitário;
- vi. Promover a gestão adequada dos resíduos sólidos;
- vii. Promover o gerenciamento de riscos de acidentes com produtos perigosos;
- viii. Observar as regras municipais e/ou de concessionárias para instalação do sistema de abastecimento de água, e da coleta, tratamento e destinação adequada do esgoto sanitário;
- c. Impactos da interferência na dinâmica dos recursos hídricos:
 - i. Reduzir eventuais interferências no regime hídrico, nas águas superficiais, na drenagem de nascentes e em áreas úmidas, especialmente em cursos d'água com captação para abastecimento público ou que drenam para a Unidades de Conservação;
 - ii. Adotar alternativas tecnológicas que minimizem o consumo de água;
 - iii. Atender as diretrizes, as normas e os procedimentos para construção de poços e obtenção de outorga de uso da água, interferência nos recursos hídricos e lançamento de efluentes;
- d. Impactos sobre as relações sociais e fluxos locais:
 - i. Reduzir interferências sobre infraestrutura viária que implique na perda de relações de convivência da população local;
 - ii. Reduzir interferências sobre a infraestrutura viária que reduza a mobilidade e o acesso de pedestres e veículos à Unidade de Conservação, às comunidades locais, aos equipamentos públicos e sociais e às rotas de transportes coletivos;
 - iii. Promover a segurança das pessoas no viário como emprego de controle de velocidade, sinalização e passarelas de pedestres;
- e. Impactos sobre a biodiversidade:
 - i. Priorizar a utilização de espécies nativas regionais nos projetos de revegetação e paisagismo das áreas verdes e sistemas de circulação;
 - ii. Conservar a flora e a fauna nativas, incluindo as aquáticas, por meio do manejo e a salvaguarda de animais e de espécies vegetais e a realização de atividades de educação ambiental para funcionários e usuários;
 - iii. Reduzir o risco de atropelamento da fauna nativa;
 - iv. Implantar estruturas e/ou ações de educação ambiental para proteção e conservação para da fauna em rodovias como forma de redução de risco de atropelamento;
 - v. Reduzir o risco de descarga elétrica sobre a fauna nativa;
 - vi. Minimizar a interferência no deslocamento e nos fluxos migratórios da fauna silvestre, incluindo organismos aquáticos;
 - vii. Promover a recuperação e conservação das Áreas de Preservação Permanente, Reservas Legais e dos remanescentes de ambientes naturais e sua integração com demais remanescentes do entorno, de modo a contribuir para a conectividade da paisagem;
 - viii. Minimizar a geração de ruídos e o aumento da luminosidade na borda de fragmentos de vegetação nativa;
 - ix. Promover ações de apoio à prevenção e ao combate a incêndio, como implantar aceiros no entorno de remanescentes de vegetação nativa, de Reserva Legal e de Áreas de Preservação Permanente além de apoiar brigadas de combate a incêndios;

- x. Priorizar layouts, variantes de traçados e métodos construtivos que minimizem a fragmentação e supressão de vegetação nativa;
- xi. Impedir a dispersão, acidental ou não, de espécies de fauna e flora exóticas e/ou invasoras, incluindo os organismos aquáticos;
- f. Impactos sobre o patrimônio cultural e natural:
 - i. Atender as normas e procedimentos vigentes definidos pelo(s) órgão(s) competente(s) sobre o patrimônio cultural e natural, incluindo o patrimônio espeleológico;
- g. Impactos visuais sobre a paisagem cênica:
 - i. Mitigar a alteração visual da paisagem cênica, como a implantação de barreira vegetal ou a alteração do layout do empreendimento, desde a fase inicial de implantação do empreendimento;

XXXVI. Todos os planos, programas, políticas públicas devem observar as disposições do Plano de Manejo.

ZONA DE PROTEÇÃO DOS ATRIBUTOS (ZPA)

Definição: É aquela que concentra os elementos sociais e/ou ambientais relevantes para a proteção dos atributos que justificaram a criação da Unidade.

Descrição: Abrange aproximadamente 57.941,3 hectares da UC (89,34% da área total) e corresponde aos seus atributos mais relevantes para a conservação, como territórios quilombolas e floresta e extensas áreas de floresta ombrófila densa em estágio avançado de conservação.

Objetivo: Proteger os territórios de alta relevância socioambiental, visando à conservação dos atributos, como a biodiversidade, os recursos hídricos, a beleza cênica, o patrimônio histórico-cultural e as comunidades tradicionais.

Objetivos específicos:

- I. Promover a proteção do patrimônio cultural, material e imaterial, dos costumes, das tradições e das manifestações culturais das **comunidades locais e da população** quilombolas;
- II. Proteger e recuperar a flora e fauna nativa da **APA e das UCs no entrono do PE da Caverna do Diabo**;
- III. Conservar a quantidade e qualidade dos recursos hídricos;
- IV. Incentivar a adequação das atividades econômicas à conservação dos recursos hídricos e da Sociobiodiversidade.

Normas específicas:

- I. Aplicam-se à Zona de Proteção dos Atributos as normas da Zona de Uso Sustentável, acrescidas das seguintes normas específicas;
- II. Para as áreas sobrepostas ao setor I da Zona de Amortecimento do PE Caverna do Diabo será admitida somente a implantação de atividades ou empreendimentos que

comproven, no processo de licenciamento, que sua implantação não causará impactos sobre o sistema cárstico e o patrimônio espeleológico da Serra do André Lopes;

- III. São permitidas as atividades de manejo sustentável dos recursos florestais, inclusive a prática do pousio/coivara/subsistência, priorizando a implantação e manejo de sistemas agroflorestais conforme disposto na legislação;
- IV. Atividades e empreendimentos, novos e existentes, sujeitos ao licenciamento ambiental e que possam causar impactos socioambientais aos atributos da Unidade de Conservação, devem observar a legislação vigente e, quando tecnicamente viável e aplicável, adotar medidas mitigadoras para os seguintes impactos:
 - a. Impactos sobre povos e comunidades tradicionais:
 - i. garantir o direito à consulta livre, prévia e informada às comunidades atingidas, sem prejuízo ao atendimento às demais legislações e procedimentos administrativos pré-estabelecidos pela legislação vigente, por meio dos órgãos competentes.

2.2. ÁREAS

ÁREA DE INTERESSE PARA CONSERVAÇÃO (AIC)

Definição: Caracterizada por fragmentos de ecossistemas naturais de maior dimensão e suas conexões via Áreas de Preservação Permanente (APPs), relevantes para a conservação ambiental e/ou o incremento de corredores ecológicos.

Descrição: Áreas de Preservação Permanente (APPs), relevantes para a conservação ambiental e/ou o incremento de corredores ecológicos, áreas vulneráveis, prioritárias para conservação no sistema cárstico da Serra do André Lopes ~~indicadas no plano de manejo (Cabeceiras do Rio Claro, Vale Cego do Rio Tapagem e Ressurgência da Tapagem) e os sistemas cársticos das Grutas Sapatu, Pedrões, Fria/Rolado.~~

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Conservar os ecossistemas naturais mais relevantes e manter os processos ecológicos por meio do estímulo ao incremento de corredores ecológicos e criação de outras áreas protegidas.

Objetivos Específicos:

- I. **Proteger os ecossistemas cársticos, grutas e cavernas da Serra de André Lopes inseridos na APA;**
- II. Proteger os ecossistemas aquáticos fluviais, sobretudo as nascentes e áreas úmidas;
- III. Melhorar a qualidade e a disponibilidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

- iv. Direcionar a aplicação de recursos públicos para conservação e desenvolvimento do turismo.

Recomendações:

- I. Incentivar a realização de pesquisas científicas;
- II. Incentivar o ecoturismo, o turismo histórico-cultural, turismo de base comunitária e turismo rural e as atividades de lazer em contato com a natureza;
- III. Incentivar o desenvolvimento de programas de conservação ambiental, de melhoria da gestão dos recursos ambientais e de práticas sustentáveis de exploração dos recursos naturais.

ÁREA DE INTERESSE PARA RECUPERAÇÃO (AIR)

Definição: É aquela caracterizada por ambientes naturais alterados ou degradados, prioritária às ações de mitigação e redução dos impactos negativos.

Descrição: São constituídas por Áreas de Preservação Permanente, sem uso consolidado de acordo com a Lei nº 12.651/2012. Na Zona de Uso Sustentável, também as que concentram pontos de erosão e degradação do solo.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Minimizar a degradação dos recursos ambientais por meio do estímulo à recuperação ambiental.

Objetivos específicos:

- I. Minimizar a degradação das microbacias e os atributos ambientais a elas diretamente vinculadas;
- II. Estimular projetos de restauração ecológica;
- III. Direcionar a aplicação de recursos públicos para recuperação.

Recomendações:

- IV. As Áreas de Preservação Permanente e as áreas atingidas por erosão são consideradas áreas prioritárias para restauração ecológica;
- v. Estimular a adequação ambiental das propriedades rurais em conformidade à legislação específica;
- VI. Incentivar a implantação de projetos de restauração ecológica;
- VII. Fomentar projetos de apoio ao desenvolvimento de boas práticas e manejo adequado da vegetação e do solo, considerando as especificidades quilombolas, histórico-culturais e ambientais.

ÁREA DE INTERESSE HISTÓRICO-CULTURAL (AIHC)

Definição: Caracterizada por territórios com presença de atributos históricos, culturais (materiais ou imateriais) ou cênicos relevantes para o turismo e desenvolvimento socioeconômico local.

Descrição: Patrimônios cultural e religioso identificados ~~pelos~~ **comunidades** ~~no inventário quilombola~~, tais como casa de farinha, ruínas, cemitérios e igrejas.

Incidência: Zona de Proteção dos Atributos e Zona de Uso Sustentável e em sobreposição a outras áreas.

Objetivo: Articular e fomentar ações de desenvolvimento sociocultural, reconhecendo esses territórios como referências da Unidade.

Objetivos específicos:

- I. Assegurar a conservação do patrimônio histórico-cultural.

Recomendações:

- I. Promover a restauração e manutenção das estruturas físicas das construções, garantindo sua conservação, valorização e visitação, obedecendo a legislação vigente;
- II. Garantir a conservação e valorização do patrimônio **histórico-cultural** e natural;
- III. Promover a implantação de estruturas de apoio e redução de impactos em atividades de uso público desenvolvidas junto ao patrimônio **histórico-cultural** e natural;
- IV. Promover a divulgação dos bens culturais.

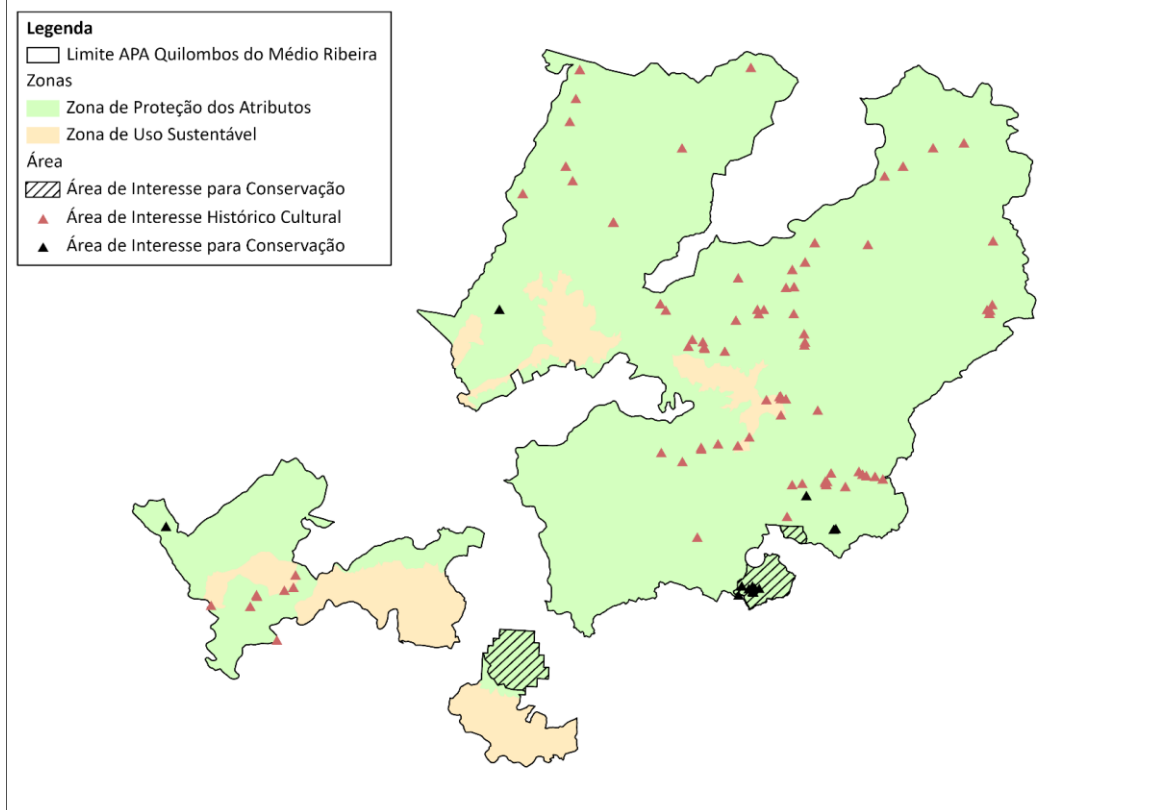
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As ações necessárias para a implementação do zoneamento e dos programas de gestão previstos no Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental deverão ser planejadas, executadas e monitoradas, de forma integrada, com as instituições que compõem o Sistema Ambiental Paulista e parceiros.

Os programas de gestão são: (1) Manejo e Recuperação; (2) Interação Socioambiental; (3) Proteção e Fiscalização; (4) Pesquisa e Monitoramento e (5) Desenvolvimento Sustentável.

Para o delineamento das ações e estratégias definidas nos respectivos programas de gestão foram considerados os problemas centrais da UC, as características do território, as normas e diretrizes estabelecidas no zoneamento (zonas e respectivas áreas).

ANEXO 1 – Mapa do zoneamento interno (zonas e áreas) da APA Quilombos do Médio Ribeira



CONTRIBUIÇÕES EM VERMELHO E NOS BALÕES COM COMENTÁRIOS